



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXECUÇÃO DE PROVAS PARA CONCURSO
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BLUMENAU**

Contrato de prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, nº 1, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-14, de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com os termos da Lei Federal 8666/93, artigo 24, XIII, e as alterações da Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Elaboração, aplicação e correção das provas do Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores da Câmara Municipal de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 22 de março de 2013, que passa a integrar o presente Contrato.



§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- elaboração/revisão/complementação de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;
- viabilização de inscrições pela Internet;
- emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet ou via postal;
- disponibilização de junta médica para avaliação dos inscritos na condição de deficientes;
- locação de salas e espaço adequado para aplicação das provas;
- treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos;
- elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitura óptica, das provas objetivas;
- processamento e entrega de listagens de resultados em ordem de classificação, com CPF, endereços e contatos dos aprovados;
- fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- divulgação dos atos do Concurso, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM.
- relatório final e listagem dos resultados para homologação;



II - São obrigações da CONTRATANTE:

- nomear, através de ato do Presidente/Diretor, a Comissão de Concurso;
- informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso Público;
- providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 70 (setenta) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os custos para a realização do concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições dos candidatos, conforme valores indicados abaixo:

R\$80,00 (oitenta) reais para cargos de nível superior;

R\$50,00 (cinquenta) reais para cargos de nível médio;

R\$40,00 (quarenta) para cargos de nível fundamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam de posse da **CONTRATADA** todos os documentos utilizados na realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Blumenau, facultando a **CONTRATANTE** a verificação de quaisquer documentações que sejam necessários, para dirimir dúvidas oriundas do Concurso, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, 47 do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O valor definido neste contrato não poderá ser repactuado e não sofrerá qualquer alteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus funcionários, da responsabilidade civil por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

§ 2º - Fica a CÂMARA isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA;

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização Da CÂMARA em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

§ 3º - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do Contrato, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou, ainda, que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme possibilita o art. 9º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica a empresa contratada sujeita as seguintes penalidades e multas:

I - A recusa injustificada da execução dos serviços objeto deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Autorização de Compras, a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 1º As multa serão impostas à contratada nas seguintes hipóteses:

I - O não atendimento obrigará a empresa contratada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total empenhado;

II - em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade, multa de 05% (cinco por cento) do valor total empenhado;

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;

IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 12 de junho de 2013.

Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Paulo Timm
Superintendente Geral - IBAM

Testemunha 1:
Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro da Câmara Municipal
de Blumenau

Testemunha 2:
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau